DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 18 SOBRE PRODUTOS DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 18 sobre produtos da indústria fotográfica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicio nal, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Revisar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 18, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrarã em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data de sua subscrição.

Artigo transitório. - As concessões outorgadas no presente Protocolo Adicional com prazo de vigência determinado, não invalidam as concessões que tiverem sido outorgadas com anterio ridade no programa de liberação deste Ajuste, sem o estabelecimento de prazos. De tal forma, ao vencimento dos prazos previstos nesta oportunidade, retomarão automaticamente sua vigência as concessões outorgadas em Protocolos anteriores ao presente.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C Regime legal e tarifário para as operações real<u>i</u> zadas pelo presente Ajuste
- LI Livre importação
- KB Quilograma bruto
- KL Quilograma legal
- E Exigivel
- NE Não exigivel

					3AL		D]	REITOS JANEIRO	3	OUTROS EQUI		TTOS			
NABALALC		PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	ESPECTFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	TENCARGOS DE	OUTROS WE	DEPÓSITO PRÉVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES	
							E	8	ક્ર	8	ક	ક	<u>ਜ</u>		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
37		Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas, de matérias diferentes do papel, cartão ou tecido, para radiografia		С	LI	-	-	35	-	-	E	_	E	(Preço oficial em medidas para uso médico, US\$ 3,70 por m2). Concessão em vigor até 3L/XII/ 1981.	
3'		As demais chapas foto- gráficas e películas planas, sensibilizadas, não impressionadas,de matérias diferentes do papel,cartão ou tecido		С	IJ	_	_	1	-	-	E	_	E	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981	
			AR	С	ΓI	-	-	25	-	-	Е	-	Е	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981	
					· '								-		
		•						-							

37.01.0.99 (Cont.)		BR	С	ΙΊ	-	-	3	-	15	E	ŊE	NE	Chapas de alumínio recobertas .
													com materiais sensíveis à luz ou tratadas para fotolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	С	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Para fotografias policromáticas. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		ME	С	LI	KL	_	2	3	<u>-</u>	NE	_	Е	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fo- tolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/ 1981.
		UR	С	II	_		0	-	10	-	ZE	Е	Chapas de alumínio recobertas com materiais sensíveis à luz ou tratadas, exclusivamente para fo- tolitografia (off-set). Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
das per: rolo	ículas sensibiliza- ,não impressionadas, furadas ou não, em os ou em tiras,para liografia	1	С	ы	_	-	35	_	-	E	-	E	Preparadas para o consumo.(Pre- ço oficial: US\$ 3,70 por m2). Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
37.02.2.02 Pel das não ou	lículas sensibiliza- s,não impressionadas, o perfuradas,em rolos em tiras,para ima- ns policromáticas.	,	С	LI	-	-	20	-	-	E	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.02.2.02 (Cont.)		BR	C	ΓΊ	-	_	3	-	15	E	NE	NE	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		ME	С	LI	KL	-	4	3	-	NE		E	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
37.02.3.02	Películas sensibiliza- das, não impressiona- das, perfuradas, em ro los ou em tiras, para		С	LI	-	–	20	-	-	Е	-	E	Para fotografia policromática e as de revelação instantânea. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
	imagens policromáticas	AR	С	LI	-	-	6	_	-	E	_	Œ	Carregador tipo "Kodapak" e se- melhantes, com película policro mática unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		AR	С	Ľ	_	_	6	-	-	Е	_	E	Carregador tipo "Rapid" e seme- lhantes, com película policromá tica unicamente. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		BR	С	П	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		ME	С	LI	KL	_	5	3	-	NE	-	Е	Para fotografia policromática. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
			}	.]		l				1	1		

37.03.1.01	Papéis e cartolinas,	3 AR	4 C	5 LI	6	7		9		11 E	12	11.3 E	14 Papel para fotocópia em seco,
37.03.1.01	não impressionadas, pa- ra imagens monocromáticas								,				com processo de revelação térmi ca. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		AR	С	LI	_		35	-	-	E	-		Papéis e cartolinas, sensibilizados, sem impressionar, para usar exclusivamente em máquinas fotopiadoras (exceto papel fotográfico). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	С	ы	_	-	5	-	15	Е	NE	NE	Papel utilizado em máquinas co- piadoras ou reprodutoras e cuja revelação se faz pela ação do ca lor. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		ME	С	LI	KL		2	3	-	NE	-	Е	Papel utilizado em máquinas co- piadoras ou reprodutoras e cuja revelação se faz pela ação do ca lor. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		МЕ	.c	II	KL	-	2	3	_	NE	-	Е	Papéis para fotografia. Sensibi lizados para fotografia, tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981

_	ı	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
37.03 (Con	3.1.01 it.)		ME	С	ы	KL	-	4	3	-	NE	_		Papéis e cartolinas, sensibiliza- dos, sem impressionar, para serem usados exclusivamente em máqui- nas fotocopiadoras Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
37.03		Papéis e cartolinas não impressionadas, para	AR	С	II	-	-	8	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		imagens policromáticas	BR	С	LI	-	-	12	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
			ME	С	ΙΊ	KL	-	3	3	<u></u>	NE		Е	Papéis para fotografias, exceto tamanho cartão postal. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
90.01	L.0.99	Condensadores óticos	ME	С	LI	KL	-	6	3	_	NE	-	Е	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
90.07	7.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo cai	ME	С	II	KL	-	1	3	_	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		xa)	UR	С	LI	-	-	10	-	10	-	NE	E	Câmaras com ou sem dispositivo para a produção de luz relâmpag Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
90.07	7.1.99	Os demais aparelhos fo gráficos	ME	С	П	KL	-	10	3	-	NE	-	Е	Câmaras fotográficas com peso unitário inferior ou igual a l kg, exceto de foco fixo e as de revelação instantânea. Câmaras de 35 mm com fotometro, teléme-

90.07.8.01 Partes e peças para aparelhos fotográficos AR C LI 15 - E - E - E - E - E - E - E - E - E -	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1_2	13	14
aparelhos fotográficos Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia Partes e peças de aparelhos de termocópia Partes e peças de aparelhos de termocópia Partes e peças de aparelhos de termocópia Partes e peças de aparelhos de fotocópia Partes e peças para Partes e peças de aparelhos de fotocópia Partes e peças para Partes e peças de aparelhos de fotocópia Partes e peças para Partes e peças de aparelhos de fotocópia Partes e peças para Partes e peças de aparelhos de fotocópia Partes e peças para Partes e peças p		•										-		com ou sem estojo. Concessão em vigor até 31/XII/
ME C LI KL - 5 3 - NE - E Plemamente i dentificáveis para uso exclusivo em câmaras fotográficas. Teledisparador. Oncessão em vigor até 31/XII/ ME C LI KL - 10 3 - NE - E Tripés. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981 90.10.8.01 Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia ME C LI KB - 5 3 - NE - E Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/ ME C LI KB - 5 3 - NE - E Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/ ME C LI KB - 5 3 - NE - E Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/	90.07.8.01	Partes e peças para aparelhos fotográficos	AR	С	IJ	-	-	15	-	_	E	_	<u> </u>	são especialmente armados com montura metálica de 35 mm,obtura dores e diafragmas. Concessão em vigor até 31/XII/
uso exclusivo em câmaras fotogră ficas. Teledisparador. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981 90.10.8.01 Partes e peças de aparelhos de fotoópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termoópia ME C LI KB - 5 3 - NE - E Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotoópia heliográ ficos. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981 ME C LI KB - 5 3 - NE - E Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotoópia heliográ ficos. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981	. (AR	С	ΙΙ	_	-	22	-	-	E	_	Е	Concessão em vigor até 31/XII/
90.10.8.01 Partes e peças de aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia ME C LI KB - 5 3 - NE - E Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981 Concessão em vigor até 31/XII/ 1981 Concessão em vigor até 31/XII/ 1981			ME	С	LI	KL	_	5	3	-	NE		Е	uso exclusivo em câmaras fotográ ficas. Teledisparador. Concessão em vigor até 31/XII/
relhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia ME C LI KB - 5 3 - NE - Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/ Excluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliográficos. Concessão em vigor até 31/XII/			ME	С	LI	KL	-	10	3	<u>-</u>	NE	_	E	Cornoessão em vigor até 31/XII/
ME C LI KB - 5 3 - NE - E Ex≪cluídas as partes e peças para aparelhos de fotocópia heliogránticos. Cornoessão em vigor até 31/XII/	90.10.8.01	relhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos	·	С	LI	-	-	20	-	<u>-</u>	E	_	E	aparelhos de fotocópia heliográficos. Con cessão em vigor até 31/XII/
			ME	С	LI	КВ	_	5	3	-	NE	-	E	aparelhos de fotocópia heliográficos. Cornoessão em vigor até 31/XII/
								. 4		9 .		• .		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e apare- lhos de termocópia	ΜE	C	IJ	КВ	-	5	3	-	NE		E	Apare lhos de fotocópia por siste ma ótico. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
							te.						
						,		,					
				,									

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição le gal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(*) Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em
conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente au tenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martinez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamari Ilarraz